



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 83ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze (24.06.2014), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 83ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Demóstenes de Abreu e Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se ainda as presenças do Dr. João Rodrigues Filho, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Célio Sousa Rocha, Promotor de Justiça Assessor da PGJ, além de diversos outros membros e servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de Atas; 2) Autos CPJ nº. 007/2014 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012 (R.B.G.V. – relatoria da Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz); 3) Autos CPJ nº. 009/2014 – Regulamentação do sistema de compensação de plantão (Associação Tocantinense do Ministério Público – CAI – com vista ao Dr. Alcir Raineri Filho); 4) Autos CPJ nº. 017/2013 – Análise da possibilidade de alteração da Lei Complementar nº. 51/2008, estabelecendo quarentena aos promotores de justiça removidos/promovidos (Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira – PGJ); 5) Autos CPJ nº. 025/2013 – Solicitações da Força-Tarefa do Ministério Público (Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves – CAI); 6) Autos CPJ nº. 015/2014 – Requerimento referente à redistribuição das atribuições da 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital (Dra. Ceres Gonzaga de Rezende Caminha – CAI); 7) Autos CPJ nº. 016/2014 – Proposta de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital (Dr. Edson Azambuja e outros – CAI); 8) Autos CPJ nº. 006/2008 – Redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça (Procuradoria Geral de Justiça – CAI); Autos CPJ nº 021/2011 – Projeto de alteração da Lei Complementar nº 51/2008 (Dr. José Omar de Almeida Júnior – CAI); e 10) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 81ª Sessão Ordinária, da 82ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Promotores de Justiça Substitutos**, que restaram aprovadas à unanimidade. Dando prosseguimento,

passou-se ao julgamento, a portas fechadas, dos **Autos CPJ nº. 007/2014**, referentes ao Recurso Administrativo interposto por R.B.G.V. contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 004/2012. Inicialmente, a Presidente levantou **questão de ordem** acerca do impedimento do Dr. José Maria da Silva Júnior, devido à sua atuação no procedimento como Corregedor-Geral Substituto, à luz do que dispõe o artigo 69, parágrafo único, do Regimento Interno do CPJ. O Dr. José Maria, então, reforçou o seu entendimento no sentido de que não vê, no caso, o propalado impedimento, pois oficiou nos autos apenas em atos meramente instrutórios. Frisou, no entanto, que acataria o que fosse deliberado por este Colegiado. Em votação, os Drs. José Omar de Almeida Júnior e Clenan Renaut de Melo Pereira se manifestaram pela ausência de impedimento. Todos os demais votaram pelo impedimento, o que configurou o posicionamento da maioria. Ato contínuo o Dr. Alcir Raineri levantou nova **questão de ordem**, dessa vez em relação ao *quorum* reduzido, pois, dos 9 (nove) membros presentes, somente 5 (cinco) estariam aptos a votar, devido aos impedimentos já constatados, ou seja, o seu próprio (testemunha), dos Drs. Clenan Renaut (Corregedor-Geral) e José Maria (Corregedor-Geral Substituto à época), além da Dra. Vera Nilva (Presidente). Sendo assim, propôs o adiamento do julgamento para uma outra sessão, em que estivesse presente a totalidade dos Membros do Colegiado. Ressaltou, porém, ter ciência de que o *quorum* reduzido não ensejaria a nulidade do julgamento. Em discussão a matéria, o Dr. Marco Antonio mencionou o artigo 20, inciso X, da Lei Complementar nº. 51/2008, que exige a maioria absoluta no caso de deliberação para que o Procurador-Geral de Justiça ajuíze ação civil de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público, o que não é o caso. Salientou que a atuação colegiada, neste momento, é em grau de revisão, sendo exigido, então, somente a maioria simples. Destacou, entretanto, que, devido ao caráter histórico da decisão, a primeira do *parquet*, seria interessante a presença de todos. Em votação, o Dr. José Omar registrou que, apesar de ambos os posicionamentos terem suas razões, perfilhará o mesmo entendimento do Dr. Alcir Raineri. Já a Dra. Leila Vilela salientou acerca da necessidade de compromisso da presença nas sessões do Colegiado, por todos os seus membros, e votou pela continuidade do julgamento, no que foi acompanhada pelos demais, restando a questão de ordem vencida por maioria. A palavra, então,

foi concedida à relatora, Dra. Jacqueline Borges, que consultou seus pares acerca da necessidade de se proceder à leitura do **relatório** dos autos, o que foi dispensado, em razão de todos já estarem a par do caso. Assim, passou à leitura de seu **voto**, concluindo pelo conhecimento do recurso, com a rejeição de todas as preliminares arguidas e, no mérito, pelo seu não provimento, a fim de que seja mantida a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, que julgou procedente a Súmula Acusatória para autorizar o Procurador-Geral de Justiça a propor Ação Civil Pública para perda do cargo do Promotor de Justiça R.B.G.V. Primeiramente, colocou-se em apreciação as preliminares, que restaram rejeitadas à unanimidade. Depois, passou-se à análise do mérito, restando o voto da relatora, também, acolhido integralmente, à unanimidade. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 009/2014**, referentes ao Requerimento, formulado pela ATMP, de regulamentação do sistema de compensação de plantão. Com a palavra, o Dr. Alcir Raineri, que havia pedido vista dos autos, procedeu à leitura de seu voto, acompanhando integralmente o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, pela alteração do Ato nº 77/2008, para que seja regulamentada a compensação pelo exercício de plantão dos membros. Porém, ressaltou que, em consulta à Diretoria de Expediente, concluiu não ser possível, hoje, realizar a compensação de 1 (um) dia de folga para cada 24h (vinte e quatro horas) de plantão, por não haver quantidade de membros o suficiente. Em razão disso, entende que uma alternativa viável seria a compensação por pecúnia, ou seja, aqueles dias que não fossem gozados como folga constariam de um “banco de dias/horas”, para que o membro fosse ressarcido de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição. Frisou, todavia, que tal medida somente poderá ser adotada a partir do próximo exercício, em razão das implicações legais e orçamentárias existentes. Registrou que adere ao parecer da CAI, na íntegra, com a proposta de compensação de 1 (um) dia de folga para cada 24h (vinte e quatro horas) de plantão e, na impossibilidade da concessão da folga, que seja feita a compensação por pecúnia, isso somente após a edição da lei respectiva. Propôs também que seja incluída, na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício 2015, a previsão de gastos para a referida compensação pecuniária. Por fim, salientou a necessidade de regulamentação provisória do sistema de compensação de plantão,

a vigorar até a aprovação da lei correlata. Neste aspecto, propôs, em caráter emergencial, através de regulamentação por ato da Procuradora-Geral de Justiça, a compensação na proporcionalidade de um plantão de até 3 (três) dias consecutivos para 1 (um) dia de licença compensatória, e, em caso do plantão exceder o limite de 3 (três) dias consecutivos, que seja acrescido mais 1 (um) dia para efeito de licença, perfazendo 2 (dois) dias. Após breve debate, o Dr. Clenan Renaut propôs a instituição provisória da compensação na proporção de 2 (dois) dias de plantão para 1 (um) dia de folga, até a edição da lei pertinente, por entender que dessa forma será mais viável à Administração contornar as possíveis ausências de membros, considerando ainda que um final de semana corresponde a 2 (dois) dias de plantão. Já quanto ao aspecto pecuniário, aderiu à proposta apresentada pelo Dr. Alcir Raineri. Em discussão a matéria, o Dr. José Maria, Presidente da CAI, ressaltou que o voto do Dr. Alcir Raineri converge com o parecer da Comissão no tocante à regionalização das comarcas, à proposição de alteração legislativa para instituir, inclusive, a compensação pecuniária, e à não retroatividade; e diverge apenas quanto à proporção dias de plantão/dias de folga no período que antecede à edição da lei. Neste ponto, esclareceu que a CAI levou em consideração que, com o novo agrupamento, algumas regionais com maior impacto teriam cerca de 15 (quinze) dias de folga por ano, o que poderia ser relativizado dependendo do quantitativo de promotores, sendo que, em Palmas, este prejuízo seria bastante reduzido. Novamente com a palavra, o Dr. Alcir Raineri encampou a proposta do Dr. Clenan Renaut no tocante à proporção de 2 (dois) dias de plantão para 1 (um) dia de folga, em caráter provisório. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. João Rodrigues, Presidente da ATMP, que fez as seguintes considerações: 1) a seu ver, a matéria poderia ser regulamentada administrativamente pelo Colégio de Procuradores; 2) caso o Colegiado entenda a necessidade da alteração legislativa, que a regulamentação ora debatida não fique restrita apenas ao final da presente gestão, mas que perdure até a edição da lei, a fim de que a matéria não “caia no vazio” novamente; e 3) requereu que, independentemente da lei, a questão do ressarcimento em pecúnia seja incluída no orçamento da Instituição para o ano de 2015. Consultados a respeito das propostas trazidas pelos colegas, os Membros da CAI solicitaram um breve intervalo para discuti-las. A Presidente, então, suspendeu

a sessão pelo prazo de 10 (dez) minutos. Dando prosseguimento, a Dra. Leila Vilela, em nome da CAI, registrou que a Comissão, à unanimidade, acompanha a proposta formulada pelo Dr. Clenan Renaut e encampada pelo Dr. Alcir Raineri, no sentido de que, em caráter provisório, através de regulamentação por ato da Procuradora-Geral de Justiça, a compensação seja na proporção de 2 (dois) dias de plantão por 1 (um) dia de folga, até a edição da lei, mantendo-se, no mais, intacto o parecer da CAI, já apresentado na 79ª Sessão Ordinária do CPJ, em 07/04/2014, no tocante à situação posterior à lei, ou seja, de compensação no patamar de 1 (um) dia de folga para cada 24h (vinte e quatro horas) de plantão, com a possibilidade de ressarcimento em pecúnia, além do agrupamento das comarcas em 8 (oito) regionais de plantão, da necessidade de proposição de alteração legislativa que permita a indenização dos plantões e do indeferimento do pedido de retroação das regras de compensação à data de vigência do Ato nº 077/2008. Em votação, o parecer da CAI restou acolhido à unanimidade, com as ressalvas apresentadas pelos Drs. Alcir Raineri e Clenan Renaut. Em seguida, colocou-se em reapreciação os **Autos CPJ nº. 017/2013**, referentes à análise da possibilidade de alteração da Lei Complementar nº. 51/2008, com o fim de estabelecer quarentena aos promotores de justiça removidos/promovidos. A Presidente esclareceu inicialmente que, apesar de a matéria já ter sido apreciada na 76ª Sessão Ordinária do CPJ, em 09/12/2013, oportunidade em que restou deliberado, à unanimidade, pela *“inserção de parágrafo no artigo 93 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, estabelecendo período de quarentena para a remoção voluntária dos membros do Ministério Público do Tocantins, exigindo-se o interstício de 6 (seis) meses de efetivo exercício na Promotoria de Justiça como requisito para nova remoção”*, trouxe os autos novamente ao Colegiado, a pedido do Corregedor-Geral, para a apresentação de uma nova proposta. Diante disso, passou a palavra ao Dr. Clenan Renaut, autor da proposta originária, que, após fazer uma comparação entre o tempo preestabelecido para a quarentena e o período de licença maternidade, propôs que o interstício adotado para a remoção voluntária seja estendido para 1 (um) ano, a fim de proporcionar um tempo maior para que o Promotor de Justiça conheça a comarca em que atua. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio fez considerações a respeito do tema e disse concordar com a proposta do Dr. Clenan Renaut, com a ressalva de

que este prazo não seja uma regra absoluta, ficando a juízo da Corregedoria Geral liberar ou não o promotor da “quarentena”, após a verificação da regularidade dos serviços da comarca. A Dra. Elaine Pires, por sua vez, lembrou que estar com o serviço em dia já é um dos requisitos legais para a remoção/promoção na carreira, e que o papel do promotor é atender aos anseios da comunidade como um todo. Após amplo debate, a Dra. Leila Vilela teceu considerações e apresentou proposta no sentido de que o prazo de interstício, como requisito para nova remoção, seja de 1 (um) ano de efetivo exercício na Promotoria de Justiça, com a possibilidade de relativização para no mínimo 6 (seis) meses, desde que o membro demonstre mérito e que o serviço da promotoria esteja em dia. Em votação, esta proposta restou acolhida à unanimidade. Ato contínuo, o Dr. José Omar registrou que, apesar de não constar da ordem do dia, trouxe os **Autos CPJ nº. 002/2014**, que tratam da candidatura de Promotor de Justiça ao cargo de Procurador-Geral, dos quais encontra-se com vista, para a apresentação de seu voto, mas, diante do *quorum* reduzido, e em respeito aos colegas que não estão presentes, os retira para apresentá-los na próxima sessão. Justificou, ainda, que os autos não haviam sido apresentados anteriormente pois estava em gozo de férias. Logo após, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 025/2013**, de relatoria da Comissão de Assuntos Institucionais, que versam sobre solicitações da Força-Tarefa do Ministério Público do Estado do Tocantins. Com a palavra, o Dr. José Maria, Presidente da CAI, esclareceu que, em conversa com o Dr. Adriano César Pereira das Neves, Presidente da Força-Tarefa, este lhe relatou ser imprescindível para uma boa atuação que o referido grupo de trabalho funcione ao menos com dois membros em regime de exclusividade, e outros, a serem indicados pelo seu Presidente, em regime de colaboração, por no mínimo dois dias na semana, além da presença do Dr. Airton Amílcar, em razão do seu vasto conhecimento sobre o caso e do seu reconhecido trabalho na Força-Tarefa. Relatou também serem necessários pelo menos dois analistas ministeriais e um assistente técnico. O Dr. José Maria registrou que, diante de tais ponderações, a Comissão deliberou, à unanimidade, em propor ao Colégio de Procuradores a revitalização da Força-Tarefa, com a estrutura sugerida pelo Dr. Adriano Neves, que foi convidado a se fazer presente nesta sessão. A palavra, então, foi concedida ao Presidente da Força-Tarefa, Dr. Adriano

Neves, que reforçou as ponderações feitas à CAI, destacando a existência de muitos laudos que estão prontos, faltando apenas ajuizar as respectivas ações. Disse estar preocupado, sobretudo, com a prescrição das ações de improbidade, cujo termo final ocorrerá no próximo mês de setembro, de modo que restariam apenas as ações de ressarcimento, como resultado do árduo trabalho já desenvolvido até agora. Após amplo debate, a Dra. Leila Vilela, na condição de Membro da CAI, apresentou o parecer da Comissão, no sentido de que a Força-Tarefa seja revitalizada, com a criação de uma estrutura mínima para o desenvolvimento dos trabalhos, a saber: **1)** 2 (dois) membros com exclusividade, sendo um deles o Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves, Titular da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuição na área do patrimônio público e já designado como Presidente da Força Tarefa, e um outro a ser indicado por ele, *ad referendum* deste Colegiado; **2)** 3 (três) membros colaboradores, entre eles o Dr. Airton Amilcar Machado Momo, em razão de seu amplo conhecimento do caso, e os outros dois a serem indicados pelos membros natos da Força Tarefa, *ad referendum* deste Colegiado; **3)** 2 (dois) analistas ministeriais; e **4)** 1 (um) assessor técnico. Além disso, os membros integrantes da Força Tarefa, através de seu Presidente, deverão prestar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas até o mês de outubro vindouro, visando a tomada de novas deliberações por este Colegiado. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Na sequência, passou-se à apreciação dos **Autos CPJ nº. 015/2014**, que tratam do Requerimento, formulado pela Promotora de Justiça Ceres Gonzaga de Rezende Caminha, para que o Colégio de Procuradores reconheça e declare a presença de vícios na votação da redistribuição das atribuições da 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital, ocorrida na 79ª Sessão Ordinária do CPJ, nos dias 7 e 11/04/2014. Com a palavra, o Dr. José Maria, na condição de Presidente da CAI, apresentou parecer pela prejudicialidade do referido recurso, em razão de acordo de divisão de atribuições estabelecido pelas Dras. Ceres Gonzaga de Rezende Caminha e Maria Roseli de Almeida Pery, titulares da 19ª e 27ª Promotorias de Justiça da Capital, respectivamente, cuja distribuição se deu nos seguintes termos: **19ª Promotoria de Justiça:** atuar perante a Vara de Falência e Precatórias e na promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis e individuais homogêneos na área da saúde, das crianças e adolescentes, dos idosos,

das pessoas com deficiência e dos hipossuficientes, e o atendimento ao público respectivo nos casos de urgência e emergência; e **27ª Promotoria de Justiça**: promover a defesa dos interesses difusos e coletivos na área da saúde, para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doença e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhar permanentemente os instrumentos de gestão e controle do SUS e a execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado. O Presidente da CAI informou, ainda, que ficou acordado que o 7º Promotor de Justiça da Capital, Dr. Célio Sousa Rocha, será o primeiro substituto automático da 27ª Promotoria de Justiça, em razão de sua especialização na área da saúde. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade. Dando continuidade, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 016/2014**, que tratam da proposta de alteração das atribuições das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público da Capital, formulado pelos titulares da 9ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça, Drs. Edson Azambuja, Miguel Batista de Siqueira Filho e Adriano Cesar Pereira das Neves, respectivamente. Com a palavra, o Dr. José Maria, após prestar esclarecimentos, na condição de Presidente da CAI, procedeu à leitura do parecer da Comissão, que restou assim consignado, em sua parte final: *“As Promotorias de Justiça existentes antes da redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital (22ª e 28ª PJC) já contavam com atribuições de Cidadania. Por outro lado, por meio da Portaria 401/2014, a atuação na área das pessoas idosas e pessoas com deficiência, exceto nas relações de consumo, saúde e criminal, foi atribuída ao titular da 30ª Promotoria de Justiça da Capital, com sua anuência, por designação da Sra. Procuradora-Geral de Justiça, a partir de 11 de junho último. Conforme já explicitado pela CAI por ocasião da apresentação da proposta de redistribuição das atribuições da Capital, o trabalho foi norteado por uma divisão mais equitativa dos serviços a cargo do Ministério Público, sendo que necessariamente terá que ser revisto logo após a revisão do Código de Organização Judiciária, já em curso. Por estas razões, a CAI deliberou, à unanimidade, que as atribuições da 9ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça devem permanecer conforme já aprovado, migrando apenas as atribuições constantes na Portaria 401/2014 à 30ª Promotoria de Justiça da Capital”*. Em votação, o parecer

restou acolhido à unanimidade e, conseqüentemente, a Portaria nº 401/2014 foi referendada, também, à unanimidade. Ainda de relatoria da CAI, colocou-se em nova apreciação os **Autos CPJ nº. 006/2008**, que tratam também da redistribuição das atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, especificamente no tocante aos crimes culposos contra a vida e as Turmas Recursais. Com a palavra, o Dr. José Maria procedeu à leitura do parecer da Comissão, que restou assim consignado: *“Em relação à 2ª Promotoria de Justiça da Capital, que atua perante a 1ª Vara Criminal, a CAI propõe a retirada das atribuições concernentes aos crimes culposos contra a vida, evitando-se o choque de audiências dos processos relativos aos crimes culposos contra a vida que tramitam nas demais varas criminais da Capital, retornando a atuar nos crimes dolosos contra a vida, com o conseqüente retorno da atribuição quanto aos crimes culposos contra a vida para as demais Promotorias de Justiça Criminais, perante as Varas Criminais onde atuam. Em relação à 7ª Promotoria de Justiça da Capital propõe a retirada da atuação exclusiva perante as turmas recursais, uma vez que essa atuação já é regulada em forma de rodízio, por ato específico da Procuradoria Geral de Justiça, pelas demais Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados Especiais Criminais, possibilitando, inclusive, sua substituição automática no caso de impedimento”*. Em votação, o parecer restou acolhido à unanimidade, de modo que as promotorias citadas passam a contar com as seguintes atribuições, com reflexos diretos nas atribuições da 5ª Promotoria de Justiça, conforme segue: **2ª Promotoria de Justiça da Capital**: Perante a 1ª Vara Criminal, nos crimes dolosos contra a vida; **5ª Promotoria de Justiça da Capital**: Perante a 1ª Vara Criminal, nos crimes culposos contra a vida; distribuição equânime de processos de crimes em que crianças ou adolescentes sejam vítimas, com a 1ª e 3ª Promotorias de Justiça da Capital; e **7ª Promotoria de Justiça da Capital**: Perante o Juizado Especial Criminal da região central da Capital, e em 1/3 (um terço) da distribuição dos feitos da 1ª Vara de Família da Capital. Na sequência, colocou-se em apreciação os **Autos CPJ nº. 021/2011**, também de relatoria da CAI, que tratam da proposta de alteração da Lei Complementar nº 51/2008, visando à inclusão da Ouvidoria como órgão autônomo na estrutura da Instituição. De início, o Presidente da CAI relatou que se trata de um requerimento antigo, formulado pelo Ouvidor à época, Dr. José Omar de Almeida

Júnior, cujos autos haviam sido extraviados, razão pela qual foi requerida e deferida a sua restauração. Após, procedeu à leitura do parecer, cuja parte final restou assim consignada: “(...) a CAI, por unanimidade, acatou as disposições do projeto encaminhado pelo Dr. José Omar de Almeida Júnior, com alterações de redação no texto apresentado (artigos 53-C, inciso III, 53-D, caput, 53-F, § 3º, 53-G “caput” e seus Parágrafos 1º e 2º), deliberando também pela proposição de alteração da Lei Orgânica do MPTO, nos seguintes termos: 1) inclusão da Ouvidoria no rol dos órgãos que compõem a estrutura do Ministério Público do Tocantins, acrescentando o inciso V ao artigo 4º; 2) revogação do seu artigo 52, constante na Subseção II – Da Ouvidoria; 3) inclusão do Capítulo V – Da Ouvidoria do Ministério Público, no Título II – Da Organização do Ministério Público, da Lei Orgânica retrocitada, na qual constarão os artigos 53-A, 53-B, 53-C, 53-D, 53-E, 53-F, 53-G e 53-H, conforme minuta anexa à presente ata”. Na oportunidade, o Dr. Clenan Renaut declarou ser contrário às deliberações da CAI, pois, a seu ver, a Ouvidoria é constitucional, tendo sido criada para ouvir os reclames do povo e transmiti-los aos órgãos de execução competentes. Assim, pediu vista dos autos para analisar melhor a matéria. Ao ensejo, a Dra Leila Vilela, Membro da CAI, esclareceu que o entendimento da Comissão é no sentido de que a Ouvidoria deve ser desvinculada no exercício de suas atribuições, mas pertencente à estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça. O Dr. José Maria, por sua vez, citou vários Ministérios Públicos em que as Ouvidorias atuam como órgãos sem relação de hierarquia e com autonomia funcional. O Dr. Clenan Renaut agradeceu à Comissão pelos esclarecimentos prestados, mas manteve o seu pedido de vista, que lhe foi prontamente deferido pela Presidência. Encerrados os itens constantes da pauta, o Dr. Clenan Renaut levantou questão acerca da Lei nº 2.843, de 31 de março de 2014, que criou cargos para a Subprocuradoria Geral de Justiça, sendo que, à época, ainda não havia sido criada, em lei, a estrutura da Subprocuradoria Geral, o que, a seu ver, constitui ilegalidade. A Presidente, por sua vez, informou que foram encaminhados dois projetos de lei distintos à Assembleia Legislativa e se comprometeu a trazer maiores explicações sobre o assunto na próxima sessão. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às doze horas e vinte minutos (12h20min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida,



Colégio de Procuradores de Justiça

aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Clenan Renaut de Melo Pereira

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

José Maria da Silva Júnior

Jacqueline Borges Silva Tomaz